

1 — Defesa, etc. 7) São Paulo, tendo sido a mesma devidamente empenhada, pela Divisão do Orçamento deste Ministério e nos anos vindouros a conta dos créditos que para tal fim forem votados.

Cláusula vigésima nona — O Governo do Estado de São Paulo contribuirá anualmente, com a importância de um milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.200.000,00), em serviços correspondentes a dois terços (2/3), do total previsto para assistência sanitária a lavoura.

Cláusula trigésima — Os trabalhos de que trata a cláusula 15.a e seu parágrafo único, serão dirigidos e executados pelo Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo e fiscalizados pela Divisão de Defesa Sanitária Vegetal do D. N. P. V., do Ministério da Agricultura, por intermédio de representantes especialmente designados.

Cláusula trigésima primeira — As contribuições do Governo Federal serão depositadas em quatro prestações, iguais e trimestrais, na Agência do Banco do Brasil em São Paulo, a disposição do Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, executor deste acordo, a quem compete movimentá-las.

Cláusula trigésima segunda — A duração do presente acordo será de cinco (5) anos financeiros, inclusive o atual.

Cláusula trigésima terceira — O presente acordo será rescindido no caso de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou, se isto não ocorrer, mediante assentimento de ambas as partes acordantes.

Parágrafo único — No caso de rescisão ou terminação do acordo sem que o mesmo seja renovado, os materiais e semoventes adquiridos a conta dos respectivos recursos serão entregues aos Governos da União e do Estado de São Paulo, proporcionalmente às respectivas contribuições.

Cláusula trigésima quarta — O presente termo só terá vigor se registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma, caso seja denegado o registro.

Cláusula trigésima quinta — Os serviços resultantes deste acordo serão regulados pelas condições nele estipuladas e, ainda pelo Regulamento aprovado pelo decreto n. 11.159, de 29 de dezembro de 1942, no que lhe for aplicável.

Cláusula trigésima sexta — O presente acordo está isento de pagamento do selo ex-vi do art. 15 N. VI § 5.º da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo no livro de acordo a cargo da Secretaria de Estado, o qual, depois de lido e achado certo vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas e pelas testemunhas, Dulcinea Pereira, Cira Pereira da Silva e por mim Antônio Martins dos Reis, Escriturário classe "G", com exercício na 1.ª Seção da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração, que o lavrei.

Rio, 9 de maio de 1951

João Cleophas Agésilau A. Bitencourt Dulcinea Pereira Cira Pereira da Silva Antônio Martins dos Reis.

LEI N. 1.591, DE 27 DE MAIO DE 1952

Declara de utilidade pública o Circulo Operário de São José dos Campos.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Circulo Operário de São José dos Campos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de maio de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de maio de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 21.427, DE 28 DE MAIO DE 1952

Declara de nenhum efeito o Decreto n. 21.337, de 7 de abril de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Declara de nenhum efeito o Decreto n. 21.337, de 7 de abril do corrente ano, que transferiu dotação orçamentária dentro da verba n. 19, do orçamento vigente, atribuída à Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de maio de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

J. Canuto Mendes de Almeida

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de maio de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substs.

DECRETO N. 21.428, DE 28 DE MAIO DE 1952

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas, dentro da verba n. 24 do orçamento vigente, atribuída ao Departamento de Esportes do Estado de São Paulo, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, as dotações de itens, na seguinte conformidade:

Table with 2 columns: Item number and Description. Includes items 39, 394, 3.07.4, 43, 131-I, 3.07.2, 20, 202, 3.07.3, 31, 310, 34, 341, 4, 44, 440, and 3.07.2 with monetary values in Cr\$.

Table with 2 columns: Item number and Description. Includes items 39, 394, 3.07.4, 43, 131-I, and Total das reduções with monetary values in Cr\$.

Artigo 2.º — Com a importância das reduções feitas no artigo anterior, ficam suplementadas dentro da mesma verba e orçamento, as dotações dos itens seguintes:

VERBA N. 24

Table with 2 columns: Item number and Description. Includes items 3.07.2, 20, 202, 3.07.3, 31, 310, 34, 341, 4, 44, 440, and Total das Suplementações with monetary values in Cr\$.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de maio de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

J. Canuto Mendes de Almeida

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de maio de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substs.

DECRETO N. 21.429, DE 28 DE MAIO DE 1952

Dispõe sobre desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Campinas, destinado à instalação do Depósito de Reprodutores de São Paulo, da Ministério da Guerra.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365 de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de 529.897,00 m2 (quinhentos e vinte e nove mil oitocentos e noventa e sete metros quadrados), com benfeitorias, situada no distrito, município e comarca de Campinas, destinada à instalação do Depósito de Reprodutores de São Paulo, do Ministério da Guerra, que consta pertencer a Constantino Von Zuben & Irmãos, compreendida entre as seguintes divisões e confrontações: inicia na estaca 0=7, colocada a 10,80 m do vaio, com os rumos e distâncias seguintes: NE 35º15'00" — 632,66 m — estaca 1; SE 64º47'30" — 175,18 m — estaca 2; SE 42º55'45" — 692,65 m — estaca 3; SW 43º42'35" — 595,58 m — estaca 4; NW 47º17'50" — 232,23 m — estaca 5; NE 28º32'35" — 37,89 m — estaca 6; NW 54º43'50" — 528,18 m — estaca 7=0, onde teve início, confrontando a NE com a fazenda Tapera, e nos demais quadrantes com a Fazenda Serra D'Água (Depósito de Reprodutores de São Paulo).

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 313.8.80.2 — 28.280.1 — Próprios do Estado em geral.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de maio de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Mário Beni

Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de maio de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 21.430, DE 28 DE MAIO DE 1952

Dispõe a respeito de desapropriação de serviços sobre imóveis situados no distrito e município de Bofete, comarca de Conchas, destinadas a serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, as servidões de passagem da linha de transmissão de energia elétrica, destinadas aos serviços da eletrificação da Estrada de Ferro Sorocabana, sobre as faixas de terreno abaixo caracterizadas, situadas no distrito e município de Bofete, comarca de Conchas, com benfeitorias, constantes das plantas da mesma Estrada, que com este baixam devidamente rubricadas pelo Exmo. Senhor Secretário da Viação e Obras Públicas, a saber:

1 — Servidão sobre uma faixa de terreno com a área de 11.316,030 (onze mil, trezentos e dezesseis metros e noventa centímetros quadrados), situada entre as estacas 585+10,00 a 605+7,00 da locação, que consta pertencer a Hardeiros de Moisés Zacarias, descrita na planta n. 313-C-78;

2 — Servidão sobre uma faixa de terreno com a área

de 50.190,00 m2 (cincoenta mil, cento e noventa metros quadrados), situada entre as estacas 605+7,00 a 689+0,00 da locação, que consta pertencer a Silvino Paia, descrita na planta n. 313-C-79;

3 — Servidão sobre uma faixa de terreno com a área de 11.440,84 m2 (onze mil, quatrocentos e quarenta metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), situada entre as estacas 689+0,00 a 708+16,00 da locação, que consta pertencer a Roque Fexina, descrita na planta n. 313-C-80;

4 — Servidão sobre uma faixa de terreno com a área de 23.326,60 m2 (vinte e três mil, trezentos e vinte e seis metros e sessenta decímetros quadrados), situada entre as estacas 708+16,00 a 747+14,00 da locação, que consta pertencer a Albino Morete, descrita na planta n. 313-C-81;

5 — Servidão sobre uma faixa de terreno com a área de 11.912,56 m2 (onze mil, novecentos e doze metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), situada entre as estacas 747+14,00 a 767+12,00 da locação, que consta pertencer a Roque Mariano da Silva, descrita na planta n. 313-C-82;

6 — Servidão sobre uma faixa de terreno com a área de 43.020,75 m2 (quarenta e três mil, vinte metros e setenta e cinco decímetros quadrados), situada entre as estacas 767+12,00 a 790+4,00 e 790+8,00 a 839+10,00 da locação, que consta pertencer a Roque Fexina, descrita na planta n. 313-C-83;

7 — Servidão sobre uma faixa de terreno com a área de 88.335,00 m2 (oitenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco metros quadrados), situada entre as estacas 842+0,00 a 982+3,00 e 982+18,50 a 931+0,00, que consta pertencer a Francisca Lopes, descrita na planta n. 313-D-84.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana, consignada no orçamento do Estado sob n. 321.8.61.2.271-1 Obras Ferroviárias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de maio de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de maio de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 21.431, DE 28 DE MAIO DE 1952

Dispõe sobre desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Leme, comarca de Araras, necessário à construção de prédio destinado ao Ginásio Estadual de Leme.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 10.800 m2 (dez mil e oitocentos metros quadrados), medindo 90,00 m de frente para a Rua Newton Prado por 120,00 m, da frente aos fundos, de forma retangular, situado no distrito e município de Leme, comarca de Araras, necessário à construção de prédio destinado ao Ginásio Estadual de Leme, que consta pertencer a José Antunes Filho e outro.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 313.8.80.2 — 28.220.1 — Próprios do Estado em geral.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de maio de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Antonio de Oliveira Costa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de maio de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 21.432, DE 28 DE MAIO DE 1952

Dispõe sobre desapropriação de imóveis situados nos distritos e municípios de Matão e Araraquara, comarca de Araraquara, necessários a serviços da Estrada de Ferro Araraquara.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, as áreas de terrenos situadas na comarca de Araraquara, configuradas nas plantas que com este baixam devidamente rubricadas pelo Exmo. Sr. Secretário da Viação e Obras Públicas, abaixo relacionadas e necessárias aos serviços de construção da variante Silvânia — Cesário Bastos, da Estrada de Ferro Araraquara, a saber:

1 — Uma faixa de terreno com a área de 32.541 m2, com benfeitorias, que consta pertencer a Rivadavia de Faria, situada no distrito e município de Matão, comarca de Araraquara e localizada entre as estacas 9+2,00 m, a 63+5,50 m, da locação, com o comprimento de 1.003,50 m, confrontando pelos lados direito e esquerdo com a Estrada de Ferro Araraquara e Rivadavia de Faria e pelos demais lados com a Estrada de Ferro Araraquara e Adelianna da Rocha Melo e outros, de acordo com a planta n. 8.187-2;

2 — Uma faixa de terreno com a área de 15.066 m2., com benfeitorias, que consta pertencer a Belarmino Caparelli, situada no distrito e município de Matão, comarca de Araraquara e localizada entre as estacas 9+2,00 m, a 89+12,00 m, da locação, com o comprimento de 1.610 m., confrontando pelos lados direito e esquerdo com o proprietário e Estrada de Ferro Araraquara e pelos demais lados com Irmãos Baldan e espólio de Bento Carlos de Arruda Botelho, de acordo com a planta n. 8.197-3;

3 — Uma faixa de terreno com a área de 42.600 m2,